



**CONTRATO Nº 023/2020**

**ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2019 PMCA, PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2018 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEMIRO DE ABREU – RJ.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 231/2020**

**CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA E PELA EMPRESA KROFMAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. ME., QUE TEM POR OBJETO A LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAQUAREMA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 32.147.670/0001-21, com sede na Rua Coronel Madureira, 77– Centro, Saquarema – RJ, CEP 28990-000, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pelo Secretário Municipal de Transporte e Serviços Públicos, Senhor **Lindonor Ferreira Rezende da Rosa**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº. 0080650971, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito (a) no CPF sob o nº. 003.769.277-12.

**CONTRATADA: KROFMAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. ME.**, inscrita no CNPJ (MF) n.º 08.705.901/0001-90, localizada na Rodovia BR 101, km 206, nº. 229, Bairro Industrial, Casemiro de Abreu, RJ., representada pela Srª. **Creuza Boy Otz Magalhães**, portadora da Carteira de Identidade n.º 11579745-8 IFP/RJ e CPF (MF) n.º 084.126.627-17.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 231/2020, regido pela Lei nº 8666/93, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes devidamente qualificados, têm justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para locação de Máquinas e Veículos, com operadores e condutores, sem combustível com quilometragem livre, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos, conforme abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	Valor Unitário	Valor Total
1	Caminhão com carroceria fixa, no toco, capacidade de 7,5T, inclusive motorista	1.056	71,05	75.028,80



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Prefeitura Municipal de Saquarema**

Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos



**PREFEITURA  
SAQUAREMA**  
TRABALHO E RESPEITO

Processo nº \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_ FLS. \_\_\_\_\_

<b>2</b>	Caminhão com carroceria fixa, no toco, capacidade de 7,5T, inclusive motorista	1.056	23,20	24.449,20
<b>3</b>	Caminhão basculante, no toco, capacidade de 5,00M3, inclusive motorista	2.112	75,06	158.526,72
<b>4</b>	Caminhão basculante, no toco, capacidade de 5,00M3, inclusive motorista	2.112	24,55	51.849,60
<b>5</b>	Caminhão basculante, do tipo médio-pesado, trucado, capacidade de 12,00M3, inclusive motorista	2.112	90,23	95.282,88
<b>6</b>	Caminhão basculante, do tipo médio-pesado, trucado, capacidade de 12,00M3, inclusive motorista	1.056	27,95	29.515,20
<b>7</b>	Motoniveladora, motor diesel de 125 CV, inclusive operador	1.056	119,65	126.350,40
<b>8</b>	Motoniveladora, motor diesel de 125 CV, inclusive operador	1.056	41,55	43.876,80
<b>9</b>	Retro-escavadeira/carregadeira, motor diesel em torno de 75CV, capacidade de caçamba de 0,76M3, profundidade de escavação máxima de 4,00M, inclusive operador	2.112	68,32	144.291,84
<b>10</b>	Retro-escavadeira/carregadeira, motor diesel em torno de 75CV, capacidade de caçamba de 0,76M3, profundidade de escavação máxima de 4,00M, inclusive operador	2.112	22,75	48.048,00



Processo nº \_\_\_\_\_  
RUBRICA \_\_\_\_\_ FLS. \_\_\_\_\_

Total			797.269,44
BDI no total		15,28%	121.822,77
Total Geral			919.092,21

1.2. A execução dos serviços obedecerá aos termos da adesão a Ata de Registro de Preços nº. 004/2019, Pregão Presencial nº. 074/2018 – da Prefeitura Municipal de Casemiro de Abreu – RJ. e seus anexos, que, juntamente com a Proposta da CONTRATADA e o Termo de Referência de fls. 03 a 11 do procedimento administrativo nº. 231/2020, passam a integrar o presente instrumento contratual, independente de transcrição.

1.3. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e desta forma reger a execução do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. A execução dos serviços contratados será indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO**

3.1. O valor global estimado do presente Contrato, para o período de 12 (doze) meses, é de **R\$ 919.092,21 (novecentos e dezenove mil noventa e dois reais e vinte e um centavos)**.

3.2. Os preços propostos pela CONTRATADA abrangem o pagamento de todas as obrigações a seu cargo, bem como:

A) Execução propriamente dita, do fornecimento descrito na cláusula primeira;

B) Os encargos sociais trabalhistas e previdenciários incidentes sobre a mão de obra empregada pela CONTRATADA para que possa dar exato cumprimento ao presente contrato;

C) Os encargos fiscais eventualmente incidentes ou que venham incidir sobre este ou sobre a aquisição deste objeto;

3.3. O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da(s) nota(s) fiscal (is) devidamente atestada(s) por 02 (dois) servidores;

3.4. O pagamento do objeto do presente contrato será efetuado mediante a execução do objeto discriminado no procedimento administrativo nº. 231/2020 e seus anexos, partes integrantes do presente instrumento contratual;



Processo nº \_\_\_\_\_  
RUBRICA \_\_\_\_\_ FLS. \_\_\_\_\_

3.5. Os preços pactuados são irrevogáveis, independentemente de elevação dos custos relativos ao fornecimento ora contratado;

3.6. O valor do pagamento eventualmente efetuado com atraso sofrerá a incidência de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado pró rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança e a data do efetivo pagamento;

3.7. O valor do pagamento eventualmente antecipado será descontado pela aplicação da taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado "pró rata die" entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança;

3.8. Nos termos da Lei 8.212/91, especialmente artigo 31 e seus parágrafos 3º e 4º acrescidos pela Lei 9.032 de 28/04/95, as faturas serão pagas em até 30 (trinta) dias, após a comprovação pela Adjudicatária, do recolhimento prévio dos encargos relativos ao ISS, FGTS, bem como das Contribuições Previdenciárias incidentes sobre a remuneração dos empregados alocados aos serviços objeto da presente licitação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO**

4.1. O reajustamento dos preços referidos no item 3.1 poderá ser processado anualmente, sendo o primeiro concedido depois de transcorrido 12 (doze) meses da data de assinatura deste Termo. O Índice de reajuste será de acordo com o IPCA dos últimos 12 (doze) meses.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS**

5.1. O prazo de execução destes serviços será de **12 (doze) meses**, a contar da ordem de serviço expedida pela Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. Os recursos necessários ao custeio do presente Contrato serão os oriundos da dotação orçamentária do Município de Saquarema/RJ, e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: PROGRAMA DE TRABALHO: 15.452.0013.2.013; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.07.00, Fonte: 1533;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO**

7.1. O presente contrato poderá ser prorrogado e/ou alterado nas formas previstas na Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Garantir o pagamento mensal, correspondente à prestação dos serviços realizada no respectivo período, até, no máximo, o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da efetiva execução dos serviços.



Processo nº \_\_\_\_\_  
RUBRICA \_\_\_\_\_ FLS. \_\_\_\_\_

8.2. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços de fornecimento contratados, e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3. Nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93, designar-se-á fiscal no procedimento administrativo nº. 231/2020.

8.4. Fornecer as informações e dados necessários à plena execução dos serviços, inclusive analisando e aprovando eventuais alterações e/ou inovações na metodologia de execução da CONTRATADA.

8.5. Expedir as respectivas ordens de serviço.

8.6. O extrato do presente contrato será publicado, nos termos do parágrafo único do Art.61, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Garantir a execução dos serviços ora contratados, na forma da lei, e conforme definido no Edital e na Proposta da CONTRATADA, aprovada pelo CONTRATANTE, e que faz parte do presente instrumento como se nele estivesse transcrita.

9.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se comprovarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

9.3. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados por seus agentes diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do Contrato.

9.4. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

9.5. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas para a presente contratação.

9.6. Execução dos serviços observando rigorosamente as especificações e determinações técnicas contidas no Edital.

9.7. Comunicar por escrito à CONTRATANTE a existência de irregularidades de qualquer natureza.

9.8. Facilitar a fiscalização dos agentes formalmente indicados pela CONTRATANTE.

9.9. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas pela Lei Federal nº 8666/93, artigos 28 e 29, respectivamente, bem como as condições de habilitação técnica e econômico financeira



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Prefeitura Municipal de Saquarema**

Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos



**PREFEITURA  
SAQUAREMA**  
TRABALHO E RESPEITO

Processo nº \_\_\_\_\_  
RUBRICA \_\_\_\_\_ FLS. \_\_\_\_\_

requeridas e verificadas pela CONTRATANTE no processo licitatório que originou o presente Contrato.

9.10. A CONTRATADA é responsável pela manutenção, inclusive de borracharia, pagamento da apólice de seguros e licenciamento anual com o pagamento do IPVA de todos veículos.

9.11. A CONTRATADA obriga-se a realizar o serviço de assistência técnica nos veículos mediante manutenção preventiva e/ou corretiva, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas dos fabricantes, durante o prazo que os veículos estiverem a serviço da CONTRATANTE, com a finalidade de manter os veículos em perfeitas condições de uso.

9.12. A contratada deverá prestar assistência **24(vinte e quatro) horas**, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado;

9.13. Realizar os serviços de assistência técnica aos veículos, compreendendo reparos e substituição de peças, obrigando-se a colocar o veículo em perfeito estado de funcionamento, **em até 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da solicitação da CONTRATANTE**. Caso os serviços ultrapassem o tempo previsto para manutenção, o veículo deverá ser substituído por outro com as mesmas características ao final do prazo estabelecido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. O atraso injustificado no início da execução do objeto do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 5% (cinco por cento) do valor mensal estimado do serviço objeto do atraso.

10.2. A multa a que alude o item 10.1 da presente cláusula não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste, garantida a ampla defesa e o contraditório.

10.3. Por infringência total ou parcial de quaisquer das cláusulas constantes deste Contrato, a Prefeitura Municipal de Saquarema/RJ, garantida a prévia defesa, poderá aplicar as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no item 10.5 deste Termo;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de Contrato com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Prefeitura Municipal de Saquarema/RJ, pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção aplicado na alínea “c” deste item.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Prefeitura Municipal de Saquarema**

Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos



Processo nº \_\_\_\_\_  
RUBRICA \_\_\_\_\_ FLS. \_\_\_\_\_

10.4. Qualquer inadimplemento às obrigações contratuais ensejará a emissão, pela Prefeitura Municipal de Saquarema/RJ, do documento AVISO DE DEFICIÊNCIA, que comunicará a CONTRATADA que ela não está atendendo satisfatoriamente os serviços objeto do Contrato. A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de entrega do aviso, para sanar as deficiências apontadas. O não atendimento ao AVISO DE DEFICIÊNCIA, sem manifestação da CONTRATADA dentro do prazo ou esgotados os recursos em todas as suas instâncias, acarretará a aplicação das penalidades previstas, além das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.93 e alterações.

10.5. Para efeito de multas, fica estabelecido que são independentes e distintas, e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras.

10.6. O não cumprimento total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão unilateral por ato da CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, na forma do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

10.7. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá ainda, garantida prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos artigos 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

10.8. As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não exige a CONTRATADA da responsabilidade pelas perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

As multas aplicadas pelo contratante, através de notificação ou atestado de atraso emitido pela fiscalização, serão, no decorrer do contrato, descontadas na medição do próprio mês ou na do mês seguinte.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Recebida a notificação, poderá a contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar defesa junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS desta Municipalidade.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO:**

Caso indeferido o recurso ou não o havendo, a multa será aplicada conforme estabelecido pela PMS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, desde que caracterizada formalmente uma das condições abaixo especificadas:



- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular pela CONTRATADA de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c) A CONTRATADA não cumprir com as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- d) O atraso injustificado da CONTRATADA no início do serviço;
- e) A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a anuência prévia da CONTRATANTE;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º, do artigo 67, da Lei nº 8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- j) A dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- k) A CONTRATADA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter o serviço;
- l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- m) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. Na hipótese de suspensão, por interesse da CONTRATANTE, a CONTRATADA será reembolsada na forma do artigo 79, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. Havendo alterações que importem em modificações de cláusula contratual, será indispensável a lavratura do termo aditivo.

12.3. Aplicam-se ao presente Contrato e à sua execução as disposições da Lei nº 8.666/93.



Processo nº \_\_\_\_\_  
RUBRICA \_\_\_\_\_ FLS. \_\_\_\_\_

12.4. O foro para dirimir as questões oriundas da execução deste Contrato é o da Comarca de Saquarema/RJ, Estado do Rio de Janeiro.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, a tudo presentes, para que produza seus efeitos legais.

**Saquarema/RJ, 30 de janeiro de 2020.**

**Lindonor Ferreira Rezende da Rosa**  
Secretário Municipal de Transporte e Serviços Públicos

**KROFMAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. ME.**  
Representante: Creuza Boy Otz Magalhães

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:** \_\_\_\_\_  
**CPF:** \_\_\_\_\_  
**ASSINATURA:** \_\_\_\_\_

**NOME:** \_\_\_\_\_  
**CPF:** \_\_\_\_\_  
**ASSINATURA:** \_\_\_\_\_